



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (33) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 757 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Aos servidores da Administração do Município fica concedido, a título de revisão geral de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico do mês de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e do Departamento de Recursos Humanos, proceder à atualização das Leis que tratam dos vencimentos do pessoal da Administração, para adequação aos novos vencimentos decorrentes desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de abril de 2015.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal